

São Paulo, 20 de janeiro de 2021

À

**Secretaria de Segurança Urbana**

**A/C: Sra. Elza Paulina de Souza**

**Ofício 43ª GV/ nº 13/2021**

**ASSUNTO: Abordagem truculenta em operação de confisco de materiais de vendedor ambulante, culminando em desmaio e risco de morte.**

Sra. Secretária,

Chegou ao conhecimento deste gabinete que, por meio de excessos na abordagem efetuada por PMs, na chamada Operação Delegada, no âmbito desta prefeitura**, um trabalhador ambulante, acometido de pressão alta, desmaiou[[1]](#footnote-1), enquanto policiais e trabalhadores da prefeitura confiscavam seus instrumentos de trabalho e mercadorias, além de imobilizá-lo e agredi-lo de forma extremamente violenta**.

Em mesma reportagem citada, **o vendedor afirma que possui autorização de venda, o que torna os atos cometidos por funcionários e policiais ilegais, para além do excesso de violência cometido.**

De acordo com convênio GSSP/ATP nº 88/16 (Operação Delegada), cabe a Comissão Paritária de Controle de Fiscalização do Programa (PMESP e SMUSU) a fiscalização de sua execução, assim como **cabe à Prefeitura e ao Estado de São Paulo, em cooperação, garantir a operacionalização no padrão e qualidade do convênio. Quanto à Prefeitura, por intermédio da SMSU, também cabe coordenar e fiscalizar as ações necessárias para efetivação do Convênio, assim como prestar informações relevantes em relação a este.**

No entanto, não se verifica no citado termo de convênio qualquer protocolo de atuação coercitiva por parte dos policiais, ou sanções aplicáveis no caso de abuso, o que pode acarretar excessos como ocorreu no caso em comento.

Ante os fatos apresentados, serve o presente ofício para requerer informações e prestações das seguintes demandas:

1. Quais medidas emergenciais de socorro foram tomadas para salvar a vida do vendedor?
2. Os nomes e dados dos policiais envolvidos nos atos violentos;
3. Nome e dados do vendedor;
4. Destinação das mercadorias apreendidas, visto que o vendedor alega possuir autorização de venda, com sua devida devolução;
5. Novos protocolos de abordagem policial atuante no convênio da Operação Delegada.

Ainda, em cumprimento ao artigo 11, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, importante destacar que o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deve ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste ofício. Requer-se que as informações sejam encaminhadas, com cópia, aos e-mails: beatrizhbranco@saopaulo.sp.leg.br (assessora jurídica) e celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br.

**CELSO GIANNAZI**

Vereador

À Exmo. Sra.

Elza Paulina de Souza

Secretária da Secretaria de Segurança Urbana da Cidade de São Paulo

1. Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/20/pms-puseram-joelho-e-cassetete-no-meu-pescoco-nao-consegui-respirar-sangrei-e-desmaiei-diz-vendedor-preso-em-sp-veja-video.ghtml>> acesso em 20 de janeiro de 2021 [↑](#footnote-ref-1)